

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – NUP. 9.496696/2025**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1.011, nesta cidade, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, comunica aos interessados que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.**; através do Processo nº **022160/2025**. Os procedimentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024, o Decreto Municipal Nº 083 de 11 de agosto de 2025, e demais normas correlatas.

**1. DO OBJETO**

**1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Poderão participar do credenciamento:**

**2.1.1. Pessoa Jurídica com objeto social pertinente ao objeto do edital, e desde que apresentada toda a documentação necessária, em acordo com este edital;**

**2.1.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;**

**2.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação - Envelope Nº 01 e Proposta – Envelope Nº 02 das 08:00h as 14:00h, na SCOP (Superintendência de Controle Processual) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), situada à Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, CEP: 69.305-130 - Boa Vista – Roraima e/ou por e-mail: [compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br), entre os dias 02/10/2025 e 10/10/2025.**

**2.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista).**

**2.4. A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital permanecer em vigor.**

**2.5. Cópia do presente edital estará disponível aos interessados no Portal de Editais da Prefeitura de Boa Vista: <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais> e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).**

**2.6. Não poderão participar deste credenciamento:**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



- 2.6.1.** Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
- 2.6.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.6.3.** Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:
- I) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.6.4.** Aplica-se, o disposto no inciso III do Tópico 2.6.3, também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**3.1.** Os interessados deverão apresentar, no Envelope nº 01, os documentos de habilitação para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

#### **3.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g) Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**3.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**3.1.1.2.** Justificativa da vedação à participação de pessoa física.

**3.1.1.2.1.** A vedação à participação de pessoas físicas neste credenciamento é a medida que se impõe, tendo em vista que os serviços são incompatibilidade com a natureza do objeto: se o credenciamento exige estrutura institucional, método, controle de qualidade, compliance, segregação de funções e responsabilidade solidária, isso é difícil de assegurar com pessoa física.

**3.1.1.2.2.** Risco de conflito de interesses: árbitros ou credenciados que sejam pessoas físicas podem estar sujeitas a vínculos diretos com partes, o que pode comprometer a imparcialidade.

**3.1.1.2.3.** Limitações de garantia e continuidade: pessoa jurídica oferece governança, responsabilidade institucional, suporte técnico, continuidade de atendimento, garantias contratuais e disponibilidade de equipes; pessoa física pode não suprir isso.

**3.1.1.2.4.** A referida vedação encontra-se balizada no artigo 4º e Parágrafo Único da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 116/2021, e atualmente adotada por esta Administração, *in verbis*:

*Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.*

*Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.*

**3.1.1.2.5.** Portanto, após análise do setor demandante, restou demonstrado que a vedação à participação de pessoas físicas no processo licitatório é a medida que melhor atende ao interesse público em apreço.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**3.1.2.1.** Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.1.2.2.** O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**3.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).

**3.1.4. Das Declarações:**

- a) Declaração do credenciado de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração de que atende os requisitos do edital;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.2.** Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para avaliação da Comissão Especial do Credenciamento.

**3.3.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**CREENCIAMENTO NUP. 9.496696/2025**

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**NOME/RAZÃO**

**SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CPF:CNPJ:** \_\_\_\_\_

**4. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

**4.1.** Os preços já foram estabelecidos previamente pela Administração, conforme valores contidos no **Anexo II deste Edital**, e os interessados deverão apresentar proposta com tabela informando os itens que desejarão ofertar, bem como o quantitativo de cada um deles, não podendo ultrapassar quantitativo máximo já pré-estabelecido.

**4.2.** A proposta deverá ser apresentada no Envelope nº 02, fechado, com a seguinte identificação externa:

**CREENCIAMENTO NUP. 9.496696/2025**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**NOME/RAZÃO**

**SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CPF:CNPJ:** \_\_\_\_\_

**4.3.** O modelo da proposta encontra-se descrito no **Anexo III** deste Edital

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**5.1.** Os interessados deverão entregar os envelopes de habilitação e proposta (conforme disposições contidas nos Tópicos 3. e 4. deste edital), em local e data estabelecidos no Tópico 2.2, cuja relação dos interessados será registrada em ata após o prazo de apresentação dos envelopes.

**5.2.** O credenciamento será realizado pela Comissão Especial do Credenciamento **NUP. 9.496696/2025**, que será responsável pela análise e julgamento dos documentos de habilitação e da proposta dos interessados, cujo resultado preliminar da seleção será publicado em até 10 (dez) dias úteis no Diário Oficial do Município de Boa Vista, jornal

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



de grande circulação e no PNCP, contados a partir da data final para apresentação dos envelopes.

**5.2.1.** O prazo estabelecido no tópico anterior poderá ser prorrogado de forma justificada, quando houver necessidade de diligências à critério da comissão.

**5.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura dos envelopes, será concedido prazo de até 2 (dois) dias úteis para sua regularização, conforme análise da comissão.

**5.4.** É facultada à Comissão Especial do Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**5.5.** Caso a soma do quantitativo total proposto pelos interessados ultrapasse o quantitativo pré-estabelecido no credenciamento, caberá à Comissão Especial de Credenciamento realizar a distribuição de forma igualitária aos interessados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$DPi = QTc/Ni,$$

sendo: *DPi* = Distribuição por interessado; *QTc* = Quantitativo total do credenciamento; *Ni* = Número de interessados

**5.7.** Caso o valor da *DPi* seja um número decimal, o quantitativo a ser distribuído será o número inteiro imediatamente inferior, e o valor restante será distribuído mediante sorteio.

**5.6.** Caso o quantitativo proposto por algum interessado seja inferior à *DPi*, o quantitativo que ultrapassar será distribuído aos demais, mediante a aplicação da fórmula contida no tópico 5.5.

**5.7.** Os casos omissos e as eventuais dúvidas que surgirem durante o procedimento serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

**5.5.** O resultado preliminar e final da seleção serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista, jornal de grande circulação e no PNCP.

**5.6.** Durante a vigência do credenciamento, a Administração permitirá o cadastramento de novos interessados, e estes poderão ser contratados caso as propostas selecionadas dentro do período estabelecido no Tópico 2.2. não sejam suficientes para atingir o quantitativo de serviços desejados pela Administração.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** Os proponentes poderão apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, acerca do resultado preliminar da seleção, contados a partir da data da publicação desta.

**6.2.** O recurso deverá ser interposto através do e-mail: [compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br), e será decidido pela Comissão Especial do Credenciamento, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

**6.3.** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



vinculada ou ocupante de cargo equivalente, que decidirá o recurso em até 3 (três) dias úteis.

**6.4.** A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

**6.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.6.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**6.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico [compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br).

## **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial do Credenciamento divulgará lista final dos credenciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo recursal ou decisão dos recursos.

**7.2.** A SMLIC (Secretaria Municipal de Licitação e Contratos) publicará a certidão de inexigibilidade de licitação contendo a lista final dos credenciados.

**7.3.** A divulgação da lista final dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar termo de contrato.

**7.4.** A credenciada selecionada deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação.

**7.5.** Após a definição dos quantitativos, datas e locais dos jogos, as Contratadas serão convocadas pela Comissão Especial de Credenciamento para distribuição das equipes de arbitragem.

**7.6.** Caso o quantitativo de jogos do evento não atenda a todos os contratados, a distribuição será realizada por sorteio.

**7.7.** As contratadas que não tiverem suas equipes de arbitragem escaladas, terão preferência nos eventos subsequentes.

## **8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover o descredenciamento da selecionada a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

**I** – por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo;

**II** – por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

**III** - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

**IV** - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeo.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**8.2.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**8.4.** Independentemente da provocação de terceiros, o Município de Boa Vista poderá revogar este credenciamento, a qualquer momento, por razões de interesse público, mediante justificativa devidamente fundamentada no processo administrativo.

## **9. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O valor total do credenciamento perfaz ao montante de R\$ 373.613,93 (trezentos e setenta e três mil seiscientos e treze reais e noventa e três centavos), e já inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

## **10. DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Os preços do credenciamento são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**10.2.** Após o interregno de um ano, e havendo saldo de itens no credenciamento, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo fornecedor a ser contratado, antes da celebração do contrato, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**10.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo fornecedor a ser contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO).

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações e sanções administrativas encontram-se elencadas no Tópico 8.1.4 do Anexo I – Termo de Referência, e serão aplicadas, no que couber, às credenciadas.

**11.2.** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

**12.1.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser encaminhados através do e-mail: [compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data agendada para apresentação da documentação para o credenciamento, na qual será respondida em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



da data do recebimento. Os e-mails remetidos em horários diferentes do mencionado serão recepcionados com a data do próximo dia útil.

**12.2.** Acolhido o pedido de impugnação contra o edital, este será republicado com as devidas alterações e designada nova data para o recebimento da documentação.

**12.3.** O Município de Boa Vista não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimento que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no Tópico 12.1, e que por esta razão não forem apresentados dentro dos prazos preestabelecidos.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A publicação do edital, certidão de inexigibilidade, contrato e seus respectivos aditivos ou apostilamentos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM, PNCP e Jornal de Grande Circulação local, para atendimento à transparência e publicidade.

**13.2.** São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço e telefone, bem como a respectiva modificação no curso do Credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**13.3.** A participação neste implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**13.4.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**13.5.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pela Administração, observando o devido processo legal.

**13.6.** Fica designado o foro da comarca de Boa Vista-RR, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.7.** São partes do presente edital, integrando-o de forma plena:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2233-SMEC/SCOP/2025;

ANEXO II – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Boa Vista, data constante no sistema.

**ELABORADO POR:**

COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE CREDENCIAMENTO DA SMEC

Portaria nº 163/2023 – SMEC – DOM Nº 5988 –

17/11/2023

**EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR**

Matrícula nº 847213

**ISABEL MARTINS PEREIRA**

Matrícula nº 30428

**TELMA MARLY ALMEIDA GOMES**

Matrícula nº 29256

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2233-SMEC/SCOP/2025

#### 1. APRESENTAÇÃO

**1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2.** Trata-se de inexigibilidade de licitação, por se tratar de “objeto que possa ser contratado por meio de credenciamento”, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal Nº 083/E, de 07 de agosto de 2024.

**1.3.** O credenciamento será realizado na hipótese de contratação “paralela e não excludente”, elencada no artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024 e demais normas correlatas.

#### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme especificações, unidades, quantidades e valores descritos no Anexo I deste TR.

**3.2.** Trata-se de serviço continuado, conforme justificativa juntada ao NUP. 9.459868/2025 do Proc. 22160/2025.

#### 4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.1.** A Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, tem proporcionado ações esportivas para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como para os servidores da educação.

**4.1.2.** Dentre os eventos proporcionados aos alunos, podemos destacar os Jogos Municipais das Escolas Indígenas, Jogos Municipais das Escolas do Campo, Jogos Escolares Municipais para os alunos matriculados nas escolas da área urbanas e o Festival de Xadrez Escolar. Para os servidores, a SMEC realiza eventos esportivos como a Seletiva para os Jogos dos Servidores.

**4.1.3.** Para os alunos, os eventos esportivos têm o objetivo garantir uma culminância entre as escolas por meio de práticas esportivas conforme preconiza o currículo da Educação Física e seguindo as diretrizes da Base Nacional Comum – BNCC 2017, desenvolvendo mecanismos para difundir a prática como experimentação esportiva e estímulo à vida saudável, a autodescoberta e ao aumento da autoconfiança. Para os Servidores, os eventos esportivos é uma ação que

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



dissemina por meio da prática esportiva valores como socialização, responsabilidade, cooperação, respeito, liderança, personalidade, uma promoção de atividade física e qualidade de vida.

**4.1.4.** Conforme o Plano Municipal de Educação do Município de Boa Vista - PME, a meta 2, estratégia 19, assegura normas para aprimorar, garantir, financiar, acompanhar e apoiar as atividades esportivas e educativas desenvolvidas nas escolas, em regime de colaboração com institutos, fundações e parceiros dos diferentes segmentos.

**4.1.5.** A Constituição Federal estabelece que: como direito de todos e dever do Estado e Município, o fomento da prática desportiva em seus mais diversos aspectos. Assim, desde a sua prática no âmbito escolar, até o desporto, passando pelo exercício esportivo como forma de lazer, todos os segmentos do setor carecem e necessitam de contínua atenção e impulsionamento por parte dos Estados e Municípios.

**4.1.6.** Para realização dos eventos esportivos faz-se necessários a utilização de equipe de arbitragem como meio de garantir a aplicação das regras de forma justa e o envolvimento da comunidade sendo peça fundamental para a condução das competições esportivas. A contratação de serviços de arbitragem assegura a presença de árbitros devidamente qualificados e experientes, garantindo a aplicação precisa e consistente das regras esportivas. Essa qualificação técnica é vital para promover a equidade nas competições.

**4.1.7.** Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação - SMEC não dispõe em seu quadro, de servidores em quantidade e com a formação necessária para execução do objeto. A escolha de árbitros por meio de processo licitatório garante transparência e legalidade, princípios essenciais para o bom funcionamento da administração pública e para a construção da confiança da comunidade.

**4.1.8.** Diante do exposto faz-se necessário a contratação de serviços de arbitragem para atender aos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** Após análise das soluções presentes no mercado e conclusão pelas melhores que atendam as necessidades desta Secretaria, optou-se pelo chamamento público para credenciamento de serviços de arbitragem para atender os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, que ocorrerá conforme descrição e especificações, constante ao ANEXO I.

## **6. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

### **6.1. Da vedação à subcontratação:**

**6.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.1.2.** Salientamos ainda que a subcontratação é medida excepcional para contratos de alta complexidade, cuja participação de terceiros é justificada pela necessidade técnica de mão-de-obra especializada para execução de partes do objeto, o que não é o caso em apreço.

### **6.2. Da garantia contratual**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**6.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3. Das condições gerais da proposta**

**6.3.1.** Os preços já foram previamente definidos pela Administração, conforme valores discriminados no Anexo I deste TR, e os interessados deverão apresentar a proposta de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento.

**6.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho.**

**6.4.1.** Formação e Capacitação dos Árbitros

**6.4.2.** Registro ou Credenciamento na federação ou confederação da modalidade.

**6.4.3.** Conduta Ética e Imparcialidade.

**6.4.4.** Uso de uniforme padronizado e adequado, com apitos, cartões, cronômetros ou outros equipamentos exigidos pela modalidade.

**6.4.5.** Pontualidade e compromisso com o cronograma.

**7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. Condições de execução**

**7.1.1.** As solicitações serão realizadas através de ORDEM DE SERVIÇO, as quais serão encaminhadas a contratada de forma eletrônica (e-mail).

**7.1.2.** A ordem de serviço será enviada com pelo menos 3 dias corridos antes da realização dos jogos/etapas.

**7.1.3.** Estarão descritos na ordem de serviço o local e o horário dos jogos, devendo ser rigorosamente cumpridos pela contratada.

**7.1.4.** A equipe de arbitragem deverá chegar ao local do jogo com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, para que não haja atraso no cronograma.

**7.1.5.** Ressalta-se que poderá ocorrer mais de um jogo/etapa por dia.

**7.1.6.** Os custos com transporte, alimentação e demais despesas referentes à logística serão de responsabilidade da Contratada.

**7.1.7.** Ressaltamos que poderá haver jogos simultaneamente no mesmo horário.

**7.2. Do recebimento do objeto**

**7.2.1.** O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do serviço prestado.

**7.2.1.1.** O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do serviço pela Contratada, juntada com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

**7.2.2.** O serviço será recebido definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**7.2.3.** Os prazos de recebimento provisório poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências técnicas e contratuais

**7.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as condições preestabelecidas, devendo ser substituídos e/ou reparados no prazo estabelecido na notificação expedida pela Administração, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento.

**7.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1. Vigência e condições do contrato**

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**8.1.1.1.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.

**8.1.1.2** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021.

**8.1.1.3.** A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

**8.1.1.4.** Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

### **8.1.2. Das obrigações da Contratante:**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



- 8.1.2.1.** Além das obrigações resultantes da legislação aplicável e dos documentos vinculados a este, são obrigações gerais da CONTRATANTE:
- 8.1.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.1.2.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste;
- 8.1.2.4.** Exigir, a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 8.1.2.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no produto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscal do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes neste, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.2.7.** Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.2.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste;
- 8.1.2.9.** Aplicar, ao Contratado, as sanções previstas na lei e neste contrato quando couber;
- 8.1.2.10.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.2.11.** Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.2.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.2.13.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.3. Das obrigações da Contratada:**
- 8.1.3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste e no edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,  
 Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.3.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, comunicando ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**8.1.3.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.3.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.1.3.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e obrigações exigidas para habilitação no credenciamento;

**8.1.3.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021);

**8.1.3.8.** Garantir a qualidade dos serviços;

**8.1.3.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.3.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

**8.1.3.11.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão do Contratado ou de quem em seu lugar agir.

**8.1.4. Das Infrações e Sanções Administrativas**

**8.1.4.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.4.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.1.4.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**8.1.4.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.1.4.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

**8.1.4.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.1.4.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.1.4.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.1.4.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.1.4.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.1.4.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.1.4.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.1.4.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.1.4.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.1.4.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.1.4.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.1.4.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.1.4.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**8.1.4.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.4.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**8.1.5. Do Preposto:**

**8.1.5.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.1.5.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**8.2. Do Gestor do contrato:**

**8.2.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

**8.2.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

**8.2.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência.

**8.3. Da fiscalização do contrato:**

**8.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**8.3.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.3.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

**8.4. Das alterações contratuais**

**8.4.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**8.4.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.4.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

**8.4.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**8.5. Da extinção contratual**

**8.5.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**8.5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**8.5.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**8.5.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.5.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.5.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.5.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**8.5.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.5.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.5.5.3.** Indenizações e multas.

**8.5.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.5.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**8.5.8.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo à Contratada o valor correspondente à entrega efetivamente realizada.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **9.1. Da Liquidação**

**9.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

**9.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**9.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**9.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.1.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

**9.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**9.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**9.1.8.1.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**9.1.8.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**9.1.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;  
**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.2. Do prazo e forma pagamento:**

**9.2.1.** O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

**9.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

**9.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**9.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9.3 – Do Reajuste**

**9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**9.3.1.1.** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

**9.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.3.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.3.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.3.9.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**10.1.** Os documentos necessários à habilitação dos interessados estarão elencados no edital de credenciamento.

**11. DO VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O valor total do credenciamento perfaz ao montante de **R\$ 373.613,93 (trezentos e setenta e três mil seiscientos e treze reais e noventa e três centavos)**, conforme valores discriminados no Anexo I.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 020701 – SMEC

**Fonte de Recurso:** PRÓPRIO

**Funcional Programática:** 12.361.0015.2031 – GESTÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SMEC

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente termo de referência foi elaborado em consolidação com as informações constantes no DFD (NUP.9.357004/2025), Estudo Técnico Preliminar Nº 299/2025 (NUP.9.359995/2025), modelo da minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, e demais documentos juntados ao Proc. NUP. 22160/2025, ressaltando que as disposições contidas neste TR foram decididas e aprovadas pela superintendência demandante (SEB) e pela autoridade competente.

**13.2.** Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelo Contratante, em observância à legislação em vigor e ao devido processo legal.

**13.3.** É parte integrante e inseparável do presente TR:

**13.3.1. ANEXO I - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES**

Boa Vista, data constante no sistema.

**ELABORADO POR:**

**GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA**

Assessor Especial II – SCP

**DE ACORDO:**

**ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES**

Superintendente de Controle Processual - SCP

**SETOR DEMANDANTE, DE ACORDO:**

**LILIAN VIEIRA DOS SANTOS**

Superintendente de Educação Básica - SEB

**AUTORIZADO:**

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	18449	Equipe de arbitragem especializada em vôlei de praia composta por 02 dois árbitros, 01 (um) apontador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	210	R\$ 225,52	R\$ 47.359,20
2	18449	Equipe de arbitragem especializada para modalidade de Beach Soccer- 02 (dois) arbitro, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado da partida.	JOGO	80	R\$ 306,67	R\$ 24.533,60
3	18449	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de atletismo contendo 01 juiz de partida, 08 juizes cronometrista, 01 juiz de chegada.  Obs: A etapa equivale a 1 turno/período, que corresponde a 4 horas.	ETAPA	8	R\$ 826,33	R\$ 6.610,64
4	18449	Equipe de arbitragem especializada em Queimada, composta por: 02(dois) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	253	R\$ 169,29	R\$ 42.830,37
5	18449	Equipe de arbitragem especializada em Cabo de guerra, composta por: 02(dois) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	250	R\$ 117,23	R\$ 29.307,50

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,  
 Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



<b>6</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada em Xadrez, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.  Obs: 1 jogo, corresponde a 1 partida de Xadrez.	JOGO	<b>264</b>	R\$ 117,23	R\$ 30.948,72
<b>7</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada em Dominó, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.  Obs: 1 jogo, corresponde a 1 partida de Dominó.	JOGO	<b>60</b>	R\$ 117,23	R\$ 7.033,80
<b>8</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada em Canastra, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.  Obs: 1 jogo, corresponde a 1 partida de Canastra.	JOGO	<b>40</b>	R\$ 117,23	R\$ 4.689,20
<b>9</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada em Futsal categorias de base, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	<b>210</b>	R\$ 217,33	R\$ 45.639,30
<b>10</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada em Futsal categoria adulta, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	<b>40</b>	R\$ 244,00	R\$ 9.760,00
<b>11</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada em Futebol Society categorias de base, composta	JOGO	<b>40</b>	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,  
 Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



		por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.				
<b>12</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada em Futebol Society categorias adultas, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	<b>40</b>	R\$ 263,75	R\$ 10.550,00
<b>13</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de handebol, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	<b>110</b>	R\$ 229,28	R\$ 25.220,80
<b>14</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de basquetebol, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	<b>110</b>	R\$ 203,50	R\$ 22.385,00
<b>15</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada modalidade de voleibol, composta por: 02(dois) árbitros, 02 (um) bandeirinhas, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	<b>170</b>	R\$ 207,24	R\$ 35.230,80
<b>16</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada em bocha adaptada, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO	<b>40</b>	R\$ 135,75	R\$ 5.430,00
<b>17</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada em Tênis de mesa, composta por: 01(um) árbitro, 01	JOGO	<b>130</b>	R\$ 114,50	R\$ 14.885,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,  
 Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



		(um) anotador e 01 (um) delegado de partida.				
<b>18</b>	18449	Equipe de arbitragem especializada modalidade de Badminton, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.  Obs: A etapa equivale a 1 turno/período, que corresponde a 4 horas.	ETAPA	<b>10</b>	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO</b>						<b>R\$ 373.613,93</b>

As solicitações serão realizadas através de **ORDEM DE SERVIÇO**, as quais serão encaminhadas a contratada de forma eletrônica (e-mail).

A ordem de serviço será enviada com pelo menos 3 dias corridos antes da realização dos jogos/etapas.

Estarão descritos na ordem de serviço o local e o horário dos jogos, devendo ser rigorosamente cumpridos pela contratada.

Solicitamos que para que não haja atraso no cronograma, a equipe de arbitragem chegue ao local do jogo com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.

Destacamos ainda que poderá ocorrer mais de um jogo/etapa por dia.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,  
 Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº 9.496696/2025	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
1. Razão Social:	2. CNPJ:
2. Endereço:	4. Município/UF:
5- Email:	6. DDD/Fone:
	7. CEP:
8. Banco:	9. Nº da Agência:
	10. Nº da Conta:
11. Nome do representante legal:	12. CPF:
	13. DDD/Fone:
14. Endereço Completo do representante:	

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
<b>1. Nome da Entidade:</b> Município de Boa Vista – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	<b>2. CNPJ:</b> 05.943.030/0001-55	<b>3. Município/UF:</b> Boa Vista-RR
<b>4. Endereço:</b> Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR		
<b>5. E-mail:</b> <a href="mailto:compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br">compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br</a>		
III – INTERESSE NOS REFERIDOS ITENS		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Equipe de arbitragem especializada em vôlei de praia composta por 02 dois árbitros, 01 (um apontador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO			

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



<b>2</b>	Equipe de arbitragem especializada para modalidade de Beach Soccer- 02 (dois) árbitro, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado da partida.	JOGO		
<b>3</b>	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de atletismo contendo 01 juiz de partida, 08 juizes cronometrista, 01 juiz de chegada. Obs: A etapa equivale a 1 turno/período, que corresponde a 4 horas.	ETAPA		
<b>4</b>	Equipe de arbitragem especializada em Queimada, composta por: 02(dois) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		
<b>5</b>	Equipe de arbitragem especializada em Cabo de guerra, composta por: 02(dois) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		
<b>6</b>	Equipe de arbitragem especializada em Xadrez, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida. Obs: 1 jogo, corresponde a 1 partida de Xadrez.	JOGO		

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



<b>7</b>	Equipe de arbitragem especializada em Dominó, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida. Obs: 1 jogo, corresponde a 1 partida de Dominó.	JOGO		
<b>8</b>	Equipe de arbitragem especializada em Canastra, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida. Obs: 1 jogo, corresponde a 1 partida de Canastra.	JOGO		
<b>9</b>	Equipe de arbitragem especializada em Futsal categorias de base, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		
<b>10</b>	Equipe de arbitragem especializada em Futsal categoria adulta, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		
<b>11</b>	Equipe de arbitragem especializada em Futebol Society categorias de base, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



<b>12</b>	Equipe de arbitragem especializada em Futebol Society categorias adultas, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		
<b>13</b>	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de handebol, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		
<b>14</b>	Equipe de arbitragem especializada na modalidade de basquetebol, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		
<b>15</b>	Equipe de arbitragem especializada modalidade de voleibol, composta por: 02(dois) árbitros, 02 (um) bandeirinhas, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		
<b>16</b>	Equipe de arbitragem especializada em bocha adaptada, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		
<b>17</b>	Equipe de arbitragem especializada em Tênis de mesa, composta por: 01(um) árbitro, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.	JOGO		

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portal.cidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



18	<p>Equipe de arbitragem especializada modalidade de Badminton, composta por: 02(dois) árbitros, 01 (um) anotador e 01 (um) delegado de partida.</p> <p>Obs: A etapa equivale a 1 turno/período, que corresponde a 4 horas.</p>	ETAPA		
<b>VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO</b>				<b>R\$</b>

Boa Vista - RR, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura e carimbo (do representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique o credenciado, com sua logo.**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 9.496696/2025 PROCESSO Nº 22160 / 2025 – SMEC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E ....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº. 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 1--8 SSP/RR e CPF nº 50-.5--9-2--2, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº -0, bairro São Pedro, nesta capital, mediante interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada por..... nomeado(a) pelo Decreto nº....., com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e-mail: [compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:compras.smec@edu.pmbv.rr.gov.br)., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o nº ....., residido(a)/sediado(a) na ....., doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 22.160 / 2025 - SMEC, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024, do Decreto Municipal Nº 083 de 11 de agosto de 2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Nº ..... - Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme quantitativo descrito em tabela a seguir:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) o Edital de Credenciamento nº 9.496696/2025
- II) o Termo de Referência nº 2233-SMEC/SCOP/2025;
- III) a proposta do Contratado;
- IV) o resultado do credenciamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O regime jurídico para a execução deste contrato deverá atender as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 083/E de 07 de agosto de 2024, no Decreto Municipal Nº 083 de 11 de agosto de 2025 e demais normas correlatas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 e atendida as disposições do Decreto Municipal Nº 083/2025, por se tratar de serviço continuado.

**3.2.** A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** As condições de execução e gestão do contrato, assim como os prazos de entrega e recebimento do objeto encontram-se elencados nos tópicos 7 do Termo de Referência nº 2233-SMEC/SCOP/2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1.** O valor total do credenciamento perfaz ao montante de R\$ xxx (xxxx), e já inclui todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

**6.2.** As condições de reajustamento de preços encontram-se elencadas no Tópico 9.3 do Termo de Referência nº 2233-SMEC/SCOP/2025.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1.** As condições de pagamento constam no tópico 9 do Termo de Referência nº 2233-SMEC/SCOP/2025.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. Das obrigações da Contratante:**

**8.1.1.** Além das obrigações resultantes da legislação aplicável e dos documentos vinculados a este, são obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

**8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste;

**8.1.4.** Exigir, a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**8.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no produto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscal do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes neste, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.7.** Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste;

**8.1.9.** Aplicar, ao Contratado, as sanções previstas na lei e neste contrato quando couber;

**8.1.10.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**8.1.11.** Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.1.13.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste e no edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, comunicando ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e obrigações exigidas para habilitação no credenciamento;

**9.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021);

**9.1.7.** Garantir a qualidade dos serviços;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**9.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

**9.1.10.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão do Contratado ou de quem em seu lugar agir.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** O Contratante deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As infrações e sanções administrativas encontram-se elencadas no tópico 8.1.4 do Termo de Referência nº **2233-SMEC/SCOP/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.8.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo à Contratada o valor correspondente à entrega efetivamente realizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC**

**Fonte de Recurso: PRÓPRIO**

**Funcional Programática: 12.361.0015.2031 – GESTÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SMEC**

**Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0



**Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC**  
**Superintendência de Controle Orçamentário e Processual - SCOP**



**17.1.** Incumbirá ao Contratante publicar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º. 7.724, de 2012.

**17.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados no prazo estabelecido no art. 94, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

**17.3.** O extrato do contrato será publicado ainda no Diário Oficial do Município – DOM, PNCP e em jornal de grande circulação, para atendimento à transparência e publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º. 14.133/21.

Boa Vista-RR, data do sistema.

.....  
 Representante legal do CONTRATANTE

.....  
 Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....CPF:.....

2.....CPF:.....

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 – 9400 / 3623 – 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES EM 26/09/2025 11:10:24  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR EM 26/09/2025 11:09:49  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISABEL MARTINS PEREIRA EM 26/09/2025 10:40:02

LEI N.º 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8876389D0

